



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três sériesKz: 1 150 831,66</p> <p>A 1.ª sérieKz: 593.494,01</p> <p>A 2.ª sérieKz: 310.735,44</p> <p>A 3.ª sérieKz: 246.602,21</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 105/23:

Approva o Acordo de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Francesa no domínio da Educação.

Decreto Presidencial n.º 106/23:

Approva o Quadro Operacional para o Financiamento Sustentável.

Decreto Presidencial n.º 107/23:

Dá como findo o mandato de Edilson Paulo Agostinho na função de Vogal do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Decreto Presidencial n.º 108/23:

Nomeia Anabela Couto de Castro Valente para a função de Vogal do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Despacho Presidencial n.º 90/23:

Cria o Comité Permanente de Supervisão dos Inventários da Fauna e Flora da Região Angolana do Okavango, coordenado pelo Ministro da Agricultura e Florestas.

Despacho Presidencial n.º 91/23:

Cria a Comissão Multisectorial Organizadora do I Fórum de Investigadores na Região Angolana do Okavango, coordenada pelo Ministro da Cultura e Turismo.

Despacho Presidencial n.º 92/23:

Cria a Comissão Multisectorial encarregue da criação das condições necessárias para a materialização do Roteiro Turístico de Libertação da África Austral na Região Angolana do Okavango, coordenada pelo Ministro da Cultura e Turismo.

Ministério da Cultura e Turismo

Decreto Executivo n.º 54/23:

Reconhece como Património Cultural Imaterial Nacional o Semba, no domínio das Formas de Expressão Cultural.

Decreto Executivo n.º 55/23:

Classifica como Itinerário Cultural Nacional o denominado Corredor do Cuanza.

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação n.º 9/23:

Rectifica o artigo 2.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/23, de 21 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 71, I Série, que altera o artigo 2.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/22, de 23 de Julho.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 105/23 de 2 de Maio

Considerando a necessidade de se estreitar as relações de amizade e de cooperação nos domínios cultural, científico, técnico e económico com a República Francesa;

Tendo em conta a importância que a República de Angola atribui aos Tratados Internacionais, como instrumento de aproximação e entendimento entre Povos e Governos;

Considerando que o Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Popular de Angola e o Governo da República Francesa, celebrado em Luanda, aos 26 de Julho de 1982, constitui um instrumento jurídico de grande importância para o aprofundamento das relações de cooperação bilaterais entre os respectivos Países;

Atendendo ao disposto na Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro, sobre os Tratados Internacionais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Acordo de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Francesa no domínio da Educação, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Ampliação do acesso à eletricidade	43	73
Consolidação e Otimização do Setor Elétrico	196	333
Expansão do abastecimento de água	232	395
Melhoria do Saneamento Básico	87	148
Desenvolvimento e Consolidação do Sector da Água	4	6
Acesso a infraestrutura básica	697	1 187
Construção/Reabilitação de Edifícios Públicos e Equip.	111	190
Construção/Reabilitação de Infra-estruturas Rodoviárias.	203	345
Desenvolvimento e Melhoria da Infraestrutura de Transportes.	383	552
TOTAL	1839	3 124

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-3041-C-PR)

Decreto Presidencial n.º 107/23
de 2 de Maio

Havendo a necessidade de se proceder à substituição de um Vogal do Conselho Superior da Magistratura Judicial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea t) do artigo 119.º, do n.º 4 do artigo 125.º, e alínea a) do n.º 2 do artigo 184.º, todos da Constituição da República de Angola, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 14/11, de 18 de Março — Lei do Conselho Superior da Magistratura Judicial, o seguinte:

É dado como findo o mandato de Edilson Paulo Agostinho, Vogal do Conselho Superior da Magistratura Judicial, nomeado através do Decreto Presidencial n.º 288/22, de 14 de Dezembro.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Abril de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-3076-A-PR)

Decreto Presidencial n.º 108/23
de 2 de Maio

Havendo a necessidade de se proceder à substituição de um Vogal do Conselho Superior da Magistratura Judicial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea t) do artigo 119.º, do n.º 4 do artigo 125.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 184.º, todos da Constituição da República de

Angola, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 14/11, de 18 de Março — Lei do Conselho Superior da Magistratura Judicial, o seguinte:

É nomeada Anabela Couto de Castro Valente para exercer as funções de Vogal do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Abril de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-3076-B-PR)

Despacho Presidencial n.º 90/23
de 2 de Maio

Tendo em conta às condições excepcionais que o País oferece em termos de dimensão territorial, quantidade e diversidade da fauna selvagem, bem como a necessidade do seu melhor conhecimento, protecção, conservação e gestão sustentável com vista a facilitar a prática de actividades ligadas ao aproveitamento económico destes recursos, através da exploração turística e cinegética;

Considerando que a Região Angolana do Okavango representa o nosso maior potencial faunístico, o excepcional cenário paisagístico natural e promissor destino turístico cuja proximidade geográfica permite ser parte integrante do grande destino turístico da África Austral, podendo contribuir significativamente para a diversificação da economia nacional e na melhoria das condições de vida das comunidades locais;

Havendo a necessidade de se dar continuidade aos trabalhos no âmbito do Grupo Multissetorial responsável pela inventariação e análise da disponibilidade dos recursos faunísticos e fundiários, que aprovou os Termos de Referência para o Inventário da Fauna Selvagem na Região Angolana do Okavango;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com n.º 2 do artigo 56.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/22, de 16 de Setembro, que aprova o Regime de Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, o seguinte:

1. É criado o Comité Permanente de Supervisão dos Inventários da Fauna e Flora da Região Angolana do Okavango, coordenado pelo Ministro da Agricultura e Florestas, que integra as entidades seguintes:

- a) Ministro da Defesa Nacional, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria;
- b) Ministro do Interior;
- c) Ministra das Finanças;
- d) Ministro da Administração do Território;
- e) Ministro da Indústria e Comércio;
- f) Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação;
- g) Ministro da Cultura e Turismo;
- h) Ministra do Ambiente;
- i) Secretário do Presidente da República para o Sector Produtivo;
- j) Governador da Província do Cuando Cubango.

2. O Comité ora criado tem as atribuições seguintes:

- a) Autorizar e supervisionar a realização periódica dos inventários da fauna e flora;
- b) Validar os dados sobre o inventário faunístico e da flora;
- c) Aprovar o plano anual de trabalho e o relatório final apresentado pelo Grupo Técnico;
- d) Mobilizar os recursos financeiros para a realização do inventário faunístico e da flora e aprovar a sua utilização;
- e) Aprovar as medidas de protecção, conservação e gestão sustentável dos recursos faunísticos e florestais a nível da região, a serem propostas pelo Grupo Técnico;
- f) Mobilizar a participação de parceiros nacionais e internacionais na realização do inventário faunístico e florestal;
- g) Aprovar outras medidas que venham a contribuir para a realização exitosa do inventário dos recursos faunísticos e da flora.

3. O Comité reúne-se em sessões ordinárias semestralmente e, de forma extraordinária, sempre que for necessário.

4. O Coordenador do Comité deve apresentar ao Titular do Poder Executivo o relatório das actividades desenvolvidas.

5. O Coordenador do Comité pode convidar representantes de outros órgãos para darem contribuições, sempre que as matérias a tratar assim o exigirem.

6. O Comité é apoiado por um Grupo Técnico coordenado pelo Director Geral do Instituto de Desenvolvimento Florestal — IDF, coadjuvado pelo Director Geral do Instituto Nacional de Biodiversidade e Conservação, e o Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional para a Gestão da Região do Okavango — ANAGERO e integra representantes dos organismos constantes no ponto 1 do presente Despacho.

7. O Grupo Técnico do Comité de Supervisão tem as competências seguintes:

- a) Apoiar o Comité Permanente de Supervisão dos Inventários da Fauna e Flora da Região Angolana do Okavango;
- b) Preparar o documento do projecto de Inventários dos Recursos Faunísticos e da Flora da Região Angolana do Okavango, contendo os objectivos, metas metodológicas técnicas e a proposta de orçamento;
- c) Criar, coordenar e supervisionar o trabalho das equipas de campo responsáveis pela recolha das informações relacionadas com os recursos da fauna e da flora;
- d) Mobilizar os meios, equipamentos e logísticos necessários para a realização das actividades de campo;
- e) Elaborar os relatórios periódicos sobre a evolução dos trabalhos relacionados com o inventário;
- f) Criar uma base de dados com toda a informação e um Sistema Permanente de Monitorização dos Recursos da Flora e da Fauna na Região;
- g) Elaborar o relatório final e submeter à aprovação superior;
- h) Realizar outras tarefas que venham a ser superiormente orientadas.

8. Às Equipas de Campo compete:

- a) Implementar as metodologias de trabalho aprovadas pelo Grupo Técnico para a realização do inventário dos recursos da fauna e flora;
- b) Avaliar os recursos faunísticos e florestais para permitir o conhecimento do seu estado (distribuição, quantidades e volumes por espécies);
- c) Produzir mapas sobre as rotas de transumância dos animais selvagens, incluindo os principais locais de reprodução e de abeberamento;
- d) Produzir mapas florestais e de uso do solo com base num quadro harmonizado de informação sobre a Região do Okavango;
- e) Estabelecer unidades de amostragens e agregação de informações primárias sobre o tamanho, distribuição, composição e condição das manadas de animais, bem como das florestas e matas;
- f) Padronizar os procedimentos de contagem dos recursos da fauna e da flora;
- g) Desenvolver cenários do estado actual e futuro da flora e da fauna correlacionados com os cenários alternativos de gestão futura e modelos socioeconómicos.

9. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

10. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Abril de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-3040-B-PR)

Despacho Presidencial n.º 91/23 de 2 de Maio

Considerando que a Região do Okavango representa um potencial turístico, que desempenha um papel importante no processo de diversificação da economia, com reflexos positivos na vida das comunidades ali residentes;

Atendendo que o aproveitamento de todo o potencial natural, cultural e histórico da Região, para a criação de um produto turístico rico e diversificado, só é possível com uma forte intervenção do sector privado para a rentabilização do referido potencial;

Havendo a necessidade de se realizar um Fórum de Investigadores na Região Angolana do Okavango para dar oportunidade aos investidores de conhecerem o potencial natural e as oportunidades de negócio da região;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 3 do artigo 56.º do Regime de Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, aprovado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/22, de 16 de Setembro, o seguinte:

1. É criada a Comissão Multisectorial Organizadora do I Fórum de Investigadores na Região Angolana do Okavango, coordenada pelo Ministro da Cultura e Turismo e integra as entidades seguintes:

- a) Ministro da Defesa Nacional, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria;
- b) Ministro do Interior;
- c) Ministra das Finanças;
- d) Ministro da Administração do Território;
- e) Ministro da Agricultura e Florestas;
- f) Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação;
- g) Ministro dos Transportes;
- h) Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social;
- i) Ministra da Saúde;
- j) Ministra do Ambiente;
- k) Secretário do Presidente da República para o Sector Produtivo;
- l) Governador da Província do Cuando Cubango;
- m) Presidente da Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações de Angola.

2. A Comissão ora criada tem as atribuições seguintes:

- a) Criar as condições técnicas e logísticas para a realização do Fórum;

b) Elaborar a lista de participantes ao Fórum;

c) Elaborar o respectivo orçamento;

d) Definir o lema do Fórum;

e) Proceder à selecção dos temas a serem apresentados no Fórum, bem como a identificação dos prelectores e moderadores;

f) Elaborar o Plano de Comunicação do Fórum.

3. A Comissão ora criada é apoiada por um Grupo Técnico, coordenado pelo Director Geral do Instituto de Fomento Turístico — INFORTUR e coadjuvado pelo Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional para a Gestão da Região do Okavango — ANAGERO e integra os representantes dos Departamentos Ministeriais constantes do ponto 1 do presente Despacho Presidencial.

4. O Coordenador da Comissão pode convidar especialistas e representantes de outros órgãos se considerar necessários à boa execução dos trabalhos.

5. O Coordenador da Comissão deve apresentar regularmente ao Titular do Poder Executivo um relatório das actividades desenvolvidas.

6. O Coordenador da Comissão deve apresentar um relatório de balanço e prestação de contas ao Presidente da República 30 (trinta) dias após a realização do Fórum, altura que se considera extinta a presente Comissão.

7. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

8. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Abril de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-3040-C-PR)

Despacho Presidencial n.º 92/23 de 2 de Maio

Considerando a existência de um grande património histórico militar, espalhado ao longo das Províncias que compõem a Região Angolana de Okavango, cujo expoente máximo é a histórica Batalha do Cuito Cuanavale, proclamada como dia de libertação da África Austral;

Considerando que todo o património histórico-militar, cuja importância transcende o nosso País tem despertado o interesse de muitos turistas nacionais e estrangeiros, sendo por isso pertinente a criação de um roteiro turístico específico para facilitar as referidas visitas;

Havendo a necessidade de se criar uma Comissão Multisectorial encarregue de criar as condições necessárias para a materialização do Roteiro Turístico de Libertação da África Austral na Região Angolana do Okavango;

O Presidente da República determina, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 3 do artigo 56.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/22, de 16 de Setembro, e os artigos 2.º e